

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
RGL 2544 de 12/12/97  
Lado com 01 folhas

Publique - se inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
10, 19, 20, 21, 22, 1997  
PAULO KOBAYASHI - Presidente

RGL 2544  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

**PROJETO DE LEI Nº 781, DE 1997**

**Estância Turística)**

(Dispõe sobre classificação do município de Arapeí como

decreta:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Artigo 1º- Fica o município de Arapeí classificado como Estância Turística.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Justificativa**

Trata o presente projeto de lei da classificação do município de Arapeí como Estância Turística.

Arapeí foi criada em 1990, desmembrando-se de Bananal, tendo o município sido oficialmente instalado em 1993. Tem atualmente em torno de 5000 habitantes, com área de 274, 00 quilômetros quadrados, localizando-se na ponta extrema do Vale do Paraíba, em território paulista.

O potencial turístico do município, conhecido como "Cidade Natureza", é imenso. Por primeiro, situa-se ele ao largo do Parque Nacional da Serra da Bocaina, incluindo inúmeras áreas de proteção ambiental ocupadas pela Mata Atlântica. Só essa condição já lhe seria suficiente para alcançar a condição de Estância Turística.

Todavia, há muito mais, pois Arapeí conta com recantos naturais de beleza singular, que encantam sobremaneira a todos os visitantes. Entre tais, merecem destaque as cachoeiras, especialmente a da Usina e do Doce, a Gruta da Usina, a Caverna do Alambary, o rio e balneário Monte Alegre e, ainda a Pedra do Caxambú e o Pico do Sertão do Taquaral, com 2006 metros de altitude.

A par disso, Arapeí possui um passado histórico notável, tendo ocupado elevada posição no cultivo do café, de cuja época guarda muitas relíquias seculares.

Todo esse contexto faz Arapeí despontar naturalmente a vocação turística do município, justificando plenamente a sua classificação como uma das Estâncias Turísticas do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicada no DIÁRIO OFICIAL  
de 11-12-97

*Chico Bezerra*  
**CHICO BEZERRA**

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSC/10/12/97  
Conferente

DA

906620 900112306  
ENREGISTRO SA M. 08



As Comissões
I) Constituição e Justiça
II) Esportes e Turismo
06/ Fevereiro 1998
<b>PAULO KOBAYASHI</b> Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 9/2/98  
 assinatura *[Handwritten Signature]*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
**ENTRADA**  
**EM 10/02/98**  
*[Handwritten Signature]*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
**DISTRIBUIÇÃO**  
 Ao Senhor Dep. *[Handwritten Name]*  
 com prazo para devolução de *[Handwritten]* dias  
 12/02/98  
 Presidente *[Handwritten Signature]*

Segue em anexo *[Handwritten]*  
 Relator *[Handwritten]*  
 com 01 fls. numeradas a partir  
 de 03  
 S.C. 13/02/98  
 SECRETÁRIO DE COMISSÃO

Arquive-se nos termos do Art. 177  
da IX CRI. Publique-se este  
Despacho.  
22 / março / 1975  
*[Handwritten Signature]*  
VANDERLEI ALVES Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 22-03-75